



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

CONTRATO Nº095/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.462.699 e CPF nº451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Santiago, nº385, Bairro Centro, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **SERGIO OLIMPIO COSTA**, portador do CPF nº 376.914.496-15, residente Sítio Bela Vista, S/N, Bairro Pomária, na cidade de Maria da Fé/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em virtude da homologação do Processo Licitatório nº001/2024, Chamada Pública nº 001/2024 Dispensa de Licitação, Homologado em 29 de janeiro de 2024, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº001/2024, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1.A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Preço no Julgamento	
					Vir. Unitário	Vir. Total
001	2248	ABACAXI	UN	400,0000	11,44	4.576,00
002	2246	ABÓBORA MADURA	KG	500,0000	3,95	1.975,00
003	2247	ABOBRINHA ITALIANA OU BRASILEIRA	KG	320,0000	3,91	1.250,14
004	775215	BATATA DOCE	KG	133,3300	7,04	938,20
005	2160	BATATA INGLESA	KG	5.333,3300	5,59	29.795,71
006	2161	BATATA SALSA	KG	133,3300	11,70	1.560,40
007	5504	BERINJELA	KG	30,0000	4,91	147,40
008	2162	BETERRABA	KG	100,0000	5,17	517,33
009	2289	BRÓCOLIS	KG	140,0000	10,45	1.463,46
010	2163	CEBOLA	KG	1.500,0000	6,09	9.130,05
011	2164	CENOURA	KG	1.000,0000	7,78	7.783,30
012	2168	CHUCHU	KG	266,6600	5,32	1.417,75
013	5496	COUVE FLOR	UN	50,0000	6,30	315,17
014	2249	INHAME	KG	100,0000	8,13	813,33
015	2166	LARANJA PÊRA	KG	2.333,3300	4,67	10.896,65
016	2167	LIMÃO TAITI	KG	333,3300	6,95	2.316,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

017	788197	MAÇÃ.	KG	233,3300	12,28	2.865,29
018	2169	MAMÃO FORMOSA	UN	200,0000	12,83	2.566,66
019	2170	MANDIOCA	KG	450,0000	5,63	2.534,99
020	2251	MARACUJÁ	KG	166,6600	20,53	3.420,98
021	2250	MELANCIA	KG	1.000,0000	5,73	5.730,00
022	5500	MUGANGO	KG	200,0000	6,32	1.264,00
023	2287	PEPINO	KG	33,3300	5,85	194,87
024	5501	PIMENTÃO VERDE	KG	133,3300	5,79	772,42
025	788184	QUIABO	KG	30,0000	11,47	344,00
026	779495	REPOLHO	UN	200,0000	4,64	927,34
027	788185	TANGERINA PONKAN.	KG	600,0000	6,30	3.777,00
028	2171	TOMATE	KG	666,6600	9,73	6.488,80
029	2288	VAGEM	KG	166,6600	12,38	2.063,80

2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descrito no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, O CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$107.846,70 (cento e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)**, conforme listagem dos itens acima.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios será nas escolas urbanas e no Ceasa (escolas rurais), conforme edital, sendo que os produtos e os quantitativos serão pedidos semanalmente, e serão recebidos e vistoriados pelos respectivos responsáveis.

⇒ A entrega será toda Terça-feira, das 08:00 até as 09:30 horas, nos locais acima citado no item acima;

⇒ A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 02 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1.- Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) Se diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1.No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **3.3.90.30.00.2.06.01.12.306.0017.2.0033- Manutenção da Merenda Escolar.**

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos contados após recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2.1. O pagamento poderá ser através de cheque nominal, e ou "Ordem de Pagamento Bancário", sendo para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente
- b) Agência
- c) Banco

CLÁUSULA NONA

9.1.É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1.A CONTRATANTE senão seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá Pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1%(um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1.A CONTRATANTE poderá: